PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Registrado no TCE/SC sob código n° 936A17B3637EAF75038236220EFA733C1F0C6E7E

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itá, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

1. **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 166/2024.
2. **Modalidade:** Pregão
3. **Critério de Julgamento:** Menor valor registrado no sistema eletrônico, mediante fórmula de conversão prevista neste edital, correspondente à maior oferta válida de outorga pela concessão onerosa de uso do bem público.
4. **Modo de disputa:** Aberto
5. **Forma:** Eletrônica
6. **Plataforma:** Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br. UASG 988157.
7. **Data da Sessão Pública: 19/11/2026**
8. **Horário de início da Sessão Pública:** 08h30min (horário de Brasília/DF)
9. **Código do Município:** UASG 988157
10. **Condução do processo licitatório:** Pregoeira/Agente de Contratação Silviane Carla Mertins e Equipe de Apoio – Servidores Designados pelo Decreto Municipal nº 033/2026 e Decreto Municipal nº 048/2025.
11. **Especificações dos Itens:** a descrição dos itens e as unidades de medidas/fornecimento constantes no portal compras.gov.br, são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório
12. Código do Processo na Plataforma de Compras: Nº da Licitação: 90047/2026. **Contratação: 988157-18/2026.**

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial e gestão das instalações do Restaurante das Torres, situado na Avenida Beira Lago, Lotes 90,109,110 e 111, Bairro Velha Itá, imediações das Torres da Igreja Matriz São Pedro, com uma área de 176 m², conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Lote	Especificação	Quant. Inicial	Preço Mensal Mínimo Inicial	Preço Final
01	Concessão de uso de espaço público para exploração comercial e gestão das	06 me-ses	R$ 1.621,00	R$ 9.726,00

	instalações do Restaurante das Torres, situado na Avenida Beira Lago, Lotes 90,109,110 e 111, Bairro Velha Itá, imediações das Torres da Igreja Matriz São Pedro, com uma área de 176 m². EM ALTA TEMPORADA. (OUTUBRO A MARÇO)			
	Concessão de uso de espaço público para exploração comercial e gestão das instalações do Restaurante das Torres, situado na Avenida Beira Lago, Lotes 90,109,110 e 111, Bairro Velha Itá, imediações das Torres da Igreja Matriz São Pedro, com uma área de 176 m². EM BAIXA TEMPORADA. (ABRIL A SETEMBRO)	06 meses	R$ 810,50	R$ 4.863,00
Total Mínimo para 12 meses				R$ 14.589,00

2.1.1.1. O ônus da concessão também inclui o zelo, manutenção e limpeza da área concedida, da infraestrutura presente, bem como bens móveis listados no momento do contrato/Termo de Concessão Onerosa.

2.2. Para fins de disputa no sistema eletrônico (compras.gov.br), uma vez que o mesmo não aceita o registro de proposta de maior oferta, os cadastros das propostas e lances correrão conforme o indicado no item 12 do presente edital.

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico compras.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

2.5. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do objeto É VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. **Não haverá** despesas decorrentes deste processo licitatório.

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **compras.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.5. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.4.7. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações mínimas, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa, direta ou indiretamente:

I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VI Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IX Durante a vigência do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ Termo de Concessão Onerosa;

X Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, que pode ser feita também através do preenchimento no sistema de compras do governo.

5.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site compras.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.4. Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer

multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link: https://ita.atende.net/cidadao/pagina/lgpd e para mais informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@ita.sc.gov.br

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas

e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

a.I Sociedade empresária;

a.II Sociedade simples;

a.III Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

a.IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a.a Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

a.b Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.8. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ Termo de Concessão Onerosa.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4. Na fase de habilitação:

I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a Admissão do somatório dos valores de cada;

b Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5. A assinatura do contrato/ Termo de Concessão Onerosa será condicionada à:

I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam

produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. A licitante interessada **deverá** cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

12.1.1. Tendo em vista que o sistema eletrônico não aceita o registro de proposta de maior oferta, fica estipulado que, para fins de cadastramento da proposta no sistema compras.gov.br, deverá haver o lançamento do resultado da seguinte **fórmula:**

Valor Compras Gov = 100.000,00 – Valor da Proposta (mensal)
Onde:
Valor Compras Gov: valor que deverá ser registrado no sistema compras.gov para fins de adequação
100.000,00: corresponde a um valor ficto arbitrado para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances;
Valor da Proposta: Corresponde ao valor a ser pago mensalmente (alta temporada) pela concessão de uso do espaço.

12.1.1.1. Para fins de disputa e julgamento, será considerado o valor mensal ofertado pelo licitante para a alta temporada (outubro a março), o qual deverá respeitar o valor mínimo estabelecido neste edital. O valor mensal da outorga para a baixa temporada (abril a setembro) corresponderá automaticamente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ofertado para a alta temporada, não constituindo objeto de disputa independente. O valor a ser registrado no sistema Compras.gov.br deverá observar a fórmula de conversão prevista no item 12.1.1, sendo o valor efetivo da outorga aquele resultante da proposta, conforme as regras deste edital.

12.1.2. Exemplo de cadastramento de proposta com valores hipotéticos:

Valor da Proposta (valor a ser repassado (mensal na alta temporada) ao Município de Itá por conta da concessão de uso do local.	**Fórmula**	Valor a ser registrado no sistema **compras.gov.br**
R$ 1.621,00 (lance mínimo – valor mensal alta temporada)	100.000,00 – 1.621,00	R$ 98.379,00
R$ 2.000,00	100.000,00 – 2.000,00	R$ 98.000,00
R$ 3.000,00	100.000,00 – 3.000,00	R$ 97.000,00
R$ 4.000,00	100.000,00 – 4.000,00	R$ 96.000,00

R$ 5.000,00	100.000,00 – 5.000,00	R$ 95.000,00

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, CONVERTIDO EM MAIOR VALOR UNITÁRIO – DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS NO ITEM 12 DO PRESENTE EDITAL.

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

a) Apresentar sua proposta com considerando o repasse mínimo de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais na alta temporada ao município, por conta da exploração do espaço;

b) Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5.3.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

12.5.3.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo definido, após a convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, na qual deverá conter o valor para a alta temporada e o valor para a baixa temporada separadamente. O valor mensal da baixa temporada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ofertado para a alta temporada, conforme estabelecido no item 12.1.1.1 deste edital.

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.5.3.2.1. A proposta deverá conter o valor total para o prazo de 12 meses, contendo separadamente o valor para os meses da alta temporada e o valor para os meses da baixa temporada.

12.5.3.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

12.5.3.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

12.5.3.5. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

12.5.3.6. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

12.5.3.7. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

12.5.3.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

12.5.3.9. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br. UASG 988157.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar

desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa

I ABERTO:

I 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

VI Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

VII Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio compras.gov.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe

sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I Contiverem vícios insanáveis;

II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III Apresentarem preços inexequíveis;

IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. Poderão ser desclassificadas propostas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as condições de execução da concessão.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

---

2 ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II Empresas brasileiras;
III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação e a proposta atualizada readequada, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar ambas no sistema.

15.1.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos prazos por ele definidos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, formalmente aceita pelo pregoeiro, ou por motivo de força maior.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

15.8.1. O licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III, na qual declare, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que os documentos apresentados conferem com os originais;
b) que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;
d) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
e) que tem ciência da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais;

f) que, para fins do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

Observação: As declarações poderão ser supridas por aquelas prestadas no sistema eletrônico, quando equivalentes.

15.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.2. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

15.8.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

15.8.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

15.8.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.8.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.8. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.8.4.1. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na exploração, gestão ou operação de atividade relacionada ao ramo de alimentação, gastronomia ou atividade afim diretamente relacionada à gestão e operação de estabelecimento com atendimento ao público.

15.8.4.1.1. A experiência poderá ser comprovada pela própria pessoa jurídica licitante ou por empresário individual, proprietário ou sócio integrante de seu quadro societário.

Observações:
1) Quando a experiência for comprovada por proprietário ou sócio da licitante, deverá ser demonstrado o respectivo vínculo com a empresa, bem como sua participação efetiva na gestão ou operação do estabelecimento durante a execução da concessão, de modo que a experiência apresentada mantenha relação concreta com a execução do objeto.
2) Serão consideradas compatíveis, entre outras, experiências em restaurantes, lanchonetes, cafeterias, bistrôs, bares, sorveterias, buffets, serviços de alimentação, fornecimento de refeições, eventos gastronômicos e outras atividades similares.
3) Também poderão ser consideradas experiências em hotelaria, meios de hospedagem, turismo, eventos ou atividades afins, desde que a documentação apresentada demonstre atuação efetiva em funções de gestão, operação, coordenação de equipe, atendimento ao público ou organização de serviços relacionados ao funcionamento do estabelecimento. A experiência exclusivamente administrativa ou comercial, sem relação com a gestão ou operação de estabelecimento compatível, não será suficiente.
4) A experiência poderá ser anterior e não necessariamente recente, desde que devidamente comprovada e suficiente para demonstrar a atuação pelo período mínimo exigido.
5) A comprovação da experiência poderá ser realizada por atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos de trabalho ou de prestação de serviços, registros profissionais ou empresariais, documentos de exploração comercial, documentos expedidos por órgãos públicos ou outros documentos idôneos que, isolada ou conjuntamente, demonstrem objetivamente a atividade exercida e o período correspondente.
6) Não será exigida experiência em estabelecimento idêntico ao Restaurante das Torres, faturamento mínimo, número mínimo de empregados, patrimônio mínimo, tempo mínimo de constituição da empresa ou atuação em município ou região específicos.

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I Julgamento das propostas;
II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III Anulação ou revogação da licitação;
IV Extinção do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens "I" e "II" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;
III A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso – 03 (três) dias úteis – e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz ao cancelamento do contrato/ Termo de Concessão Onerosa.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito da concessionária de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ Termo de Concessão Onerosa.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

18.1. REGRAS GERAIS

18.1.1. O contrato/ Termo de Concessão Onerosa regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.1.2. O contrato administrativo vinculado ao presente edital poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1.2.1. Antes da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso e do início da operação, a concessionária deverá apresentar plano operacional definitivo, destinado a demonstrar a forma de organização e execução das atividades no imóvel, contendo, no mínimo:
I – descrição da atividade a ser desenvolvida;
II – cardápio ou linha de produtos a serem ofertados;
III – dias e horários de funcionamento, inclusive eventual exploração de café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e atendimento noturno;
IV – estrutura de atendimento ao público;
V – relação dos principais equipamentos, mobiliário e utensílios a serem utilizados;
VI – indicação da equipe e do responsável operacional;
VII – rotinas de higiene, limpeza, armazenamento, manipulação e segurança alimentar, quando aplicáveis;
VIII – forma de gestão e destinação dos resíduos, inclusive óleo de cozinha, quando houver;
IX – medidas de sustentabilidade aplicáveis à operação;
X – capacidade estimada de atendimento;
XI – medidas de valorização do turismo, da gastronomia e da identidade local.

18.1.1.2.2. O plano operacional terá natureza de instrumento de execução e organização da atividade, não constituindo critério de classificação, pontuação ou julgamento das propostas. Sua análise pela Administração será exclusivamente verificatória, limitada à conformidade com as obrigações objetivamente previstas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Concessão Onerosa de Uso.

18.1.1.2.3. Eventuais desconformidades objetivas passíveis de correção deverão ser ajustadas pela concessionária antes do início da operação, sem criação de requisitos de qualificação não previstos previamente no certame.

18.1.1.3. RESPONSÁVEL OPERACIONAL

18.1.1.3.1. Antes da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso e do início da operação, a concessionária deverá indicar pessoa responsável pela organização e pelo acompanhamento das atividades operacionais do estabelecimento.

18.1.1.3.2. O responsável operacional atuará na organização das atividades, na gestão da equipe, no atendimento ao público, no acompanhamento das rotinas de funcionamento e na observância das normas aplicáveis à operação do estabelecimento.

18.1.1.3.3. A indicação do responsável operacional constitui obrigação da concessionária para a fase de execução, não configurando requisito autônomo de habilitação ou critério de julgamento das propostas.

18.1.1.3.4. Quando a legislação sanitária, profissional ou regulatória exigir responsável técnico específico para determinada atividade, caberá à

concessionária providenciar sua regular vinculação e comprovação perante o órgão competente antes do início da respectiva atividade.

18.1.1.3.5. A substituição do responsável operacional será admitida mediante comunicação ao Município, permanecendo a concessionária integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato/ Termo de Concessão Onerosa ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2.1.1. A concessionária deverá comprovar, previamente à assinatura do Termo de Concessão Onerosa, o pagamento correspondente às duas primeiras mensalidades da outorga.

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ Termo de Concessão Onerosa ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ Termo de Concessão Onerosa nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; (b) adjudicar e celebrar o contrato/ Termo de Concessão Onerosa nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ Termo de Concessão Onerosa ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Os contratos/ Termo de Concessão Onerosa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.**

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos/ Termo de Concessão Onerosa e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, a Administração verificará a regularidade fiscal da concessionária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O valor da concessão será reajustado anualmente, tendo como base a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato/ Termo de Concessão Onerosa.

18.1.4.2. O contrato/Termo de Concessão Onerosa decorrente desta licitação terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com a concessionária ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

18.1.5. O contrato administrativo/Termo de Concessão Onerosa será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato/ Termo de Concessão Onerosa a:

i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

18.1.7. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

18.1.7.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.7.2. Serão de **inteira responsabilidade da concessionária**, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega, manutenção e reparo do objeto

deste Contrato/ Termo de Concessão Onerosa, ficando ainda o concedente, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

18.1.7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens, instalações, equipamentos e componentes do imóvel que forem danificados em decorrência de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, restabelecendo as condições adequadas de uso e conservação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.7.4. Explorar comercialmente o espaço público concedido, mantendo o Restaurante das Torres em funcionamento de acordo com as condições, os horários, as atividades e as demais exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato, observando a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, de segurança, de acessibilidade e de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como as determinações legítimas da fiscalização municipal.

18.1.7.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências nos prazos definidos pelo concedente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato/ Termo de Concessão Onerosa e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18.1.7.6. A concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de alimentação, lazer e eventos compatíveis com o turismo local, zelando pela valorização do patrimônio histórico-cultural do Complexo das Torres da Igreja e pela prestação de serviços de qualidade que fortaleçam o turismo e o desenvolvimento econômico do Município de Itá;

18.1.7.7. **Utilização do espaço:** utilizar o imóvel exclusivamente para atividades gastronômicas e de lazer, sendo vedada qualquer destinação diversa sem autorização formal do Município;

18.1.7.8. **Equipamentos e mobiliário:** equipar integralmente o espaço com todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao seu funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção e segurança; bens adquiridos.

18.1.7.9. **Manutenção e conservação:** realizar, às próprias expensas, a manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e de limpeza do imóvel, incluindo a substituição de lâmpadas, reparos em pias, vasos sanitários, fiações e instalações;

18.1.7.10. **Higiene e insumos:** fornecer todos os materiais de higiene e limpeza necessários, como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico, mantendo padrões de excelência e salubridade;

18.1.7.11. **Alvarás e licenças:** obter e manter atualizados, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário, ambiental, de bombeiros e de polícia, além das licenças exigidas pela legislação vigente;

18.1.7.12. **Responsável Técnico-Operacional e cardápio:** a concessionária deverá indicar responsável pela operação do estabelecimento, encarregado da organização

das atividades, atendimento ao público, cumprimento das normas sanitárias e gestão do cardápio.
Quando a legislação sanitária ou profissional exigir responsável técnico específico, a concessionária deverá providenciar a respectiva vinculação e comprovação perante os órgãos competentes.
O cardápio deverá ser compatível com a vocação turística e gastronômica do espaço, podendo contemplar, preferencialmente:

- café e bistrô;
- bebidas quentes e frias;
- máquina de café expresso e bebidas à base de café;
- sorvetes e produtos gelados;
- lanches aquecidos;
- alimentos saudáveis;
- pratos locais ou regionais;
- porções, inclusive à base de peixe;
- vinhos, licores, cervejas artesanais e demais bebidas de origem regular, quando legalmente permitidas.

18.1.7.13. **Sustentabilidade:** adotar práticas de sustentabilidade ambiental, com separação e destinação correta de resíduos, uso racional de água e energia e descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, incentivando a aquisição de produtos de origem local, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

18.1.7.14. **Segurança e seguro:** contratar seguro patrimonial contra incêndio, sinistros e danos a terceiros, além de manter sistema de câmeras de segurança em funcionamento, assegurando a integridade do bem público e dos usuários;

18.1.7.15. **Proibição de cessão:** é vedada a sublocação, cessão, transferência ou compartilhamento do imóvel, total ou parcial, a terceiros, sem autorização expressa do Município;

18.1.7.16. **Encargos e consumo:** assumir integralmente o pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços necessários ao funcionamento;

18.1.7.17. **Parte externa:** as áreas externas, como gramados, jardins, escadarias, cercas e bancos, permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal;

18.1.7.18. **Benfeitorias:** quaisquer melhorias ou adaptações somente poderão ocorrer mediante autorização formal do Município, sendo incorporadas ao patrimônio público sem direito de indenização ou retenção;

18.1.7.19. **Comunicação de danos:** comunicar imediatamente à Administração qualquer dano, incidente ou irregularidade que comprometa o funcionamento do espaço;

18.1.7.20. **Horário de funcionamento:** manter o restaurante aberto em horários compatíveis com o fluxo turístico e as demandas da comunidade, no mínimo, de quarta-feira a domingo, com atendimento ao público em horário não inferior das 15h00

às 20h00.

18.1.7.21. **Responsabilidade civil e administrativa:** responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão;

18.1.7.22. É obrigação da concessionária equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras, ar condicionados, exaustores e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela segurança dos mesmos, (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo).
 A mobília, equipamentos e demais itens fornecidos pela concessionária deverão possuir padrão estético, qualidade e características compatíveis com a mobília já existente no local e disponibilizada pelo Município, de modo a preservar a harmonia visual, funcionalidade e adequação do espaço público.
 Fica vedada a utilização de mobiliário em condições inadequadas de conservação, aparência ou qualidade que comprometam a padronização e a boa utilização do ambiente disponibilizado pelo Município.

18.1.7.23. É obrigação da concessionária manter padrões mínimos de qualidade no atendimento ao público, na manutenção e limpeza das instalações e apresentação dos produtos, promovendo experiência positiva e segura aos frequentadores. Fica de responsabilidade da concessionária dispor de toda a mobília para o perfeito funcionamento, sistema de climatização, exaustores, a manutenção do espaço com sistema elétrico e hidráulico. Elétrica (na substituição de lâmpadas, tomadas e fiação), Hidráulica (no reparo dos banheiros, vasos sanitários, pias e etc).

18.1.7.24. Assumir os riscos e providenciar as medidas necessárias, conforme disposto na Matriz de Riscos elaborada no Termo de Referência

18.1.7.25. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão onerosa de uso, especialmente quanto à exploração comercial do espaço, ao pagamento pontual da outorga mensal, à manutenção e conservação do imóvel, das instalações e dos bens disponibilizados, à observância das normas legais aplicáveis e à restituição do imóvel ao Município ao término da concessão, nas condições previstas contratualmente, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

18.1.8. Obrigações do CONCEDENTE:

18.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.8.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da concessionária para a execução do contrato/ Termo de Concessão Onerosa;

18.1.8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da Concessionária, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ Termo de Concessão Onerosa;

18.1.8.4. Conforme demais obrigações previstas no termo de referência e estudo técnico preliminar.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato/Termo de Concessão Onerosa;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONCESSIONÁRIA**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONCESSIONÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão à **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ Termo de Concessão Onerosa, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato/Termo de Concessão Onerosa além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato/Termo de Concessão Onerosa à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONCESSIONÁRIA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato/Termo de Concessão Onerosa, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato/Termo de Concessão Onerosa pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato/Termo de Concessão Onerosa até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONCEDENTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. GESTÃO DO CONTRATO/Termo de Concessão Onerosa

18.2.1. A gestão do contrato/Termo de Concessão Onerosa será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através da Secretária titular da pasta, sendo essa a responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 166/2024, seção VI.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/Termo de Concessão Onerosa

19.1. A fiscalização do contrato/Termo de Concessão Onerosa será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor designado pela gestora da pasta, ou seu substituto, sendo essa a responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.2. O objeto do contrato/Termo de Concessão Onerosa poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/Termo de Concessão Onerosa.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/Termo de Concessão Onerosa.

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e

definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 166/2024.

20.5. O recebimento dos serviços será nos locais determinados pela secretaria.

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. O pagamento do valor mensal da concessão de uso deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao de referência, mediante guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itá/SC.

21.2. Em caso de atraso no pagamento pela Concessionária, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

21.3. Para o período compreendido entre os meses de outubro a março, a concessionária deverá efetuar o pagamento integral do valor mensal ofertado na licitação. Para o período compreendido entre os meses de abril a setembro, caracterizado como baixa temporada turística no Município de Itá/SC, será admitido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ofertado.

22. PENALIDADES

22.1. A concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa

II Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato/Termo de Concessão Onerosa ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/Termo de Concessão Onerosa, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Termo de Concessão Onerosa

22.2.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato/Termo de Concessão Onerosa.
h) Demais atos previstos no item 22.1 do presente Edital.

22.2.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a concessionária;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções:

I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 22.1:

II.a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II.b A concessionária será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II.c Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a concessionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

II.d Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

II.e A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

II.f A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.i Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.ii Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.iii Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa sujeitará a concessionária à multa de mora, na forma prevista no item 22.2.2.

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/Termo de Concessão Onerosa com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.12. É admitida a reabilitação da concessionária perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II Pagamento da multa;

III Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação da concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itá-SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
III Diário Oficial dos Municípios – DOM;
IV Plataforma compras.gov.br
V Jornal diário de grande circulação local.

23.5. São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP
II) Termo de Referência – TR
III) Declaração Unificada
IV) Proposta + Declaração art. 63, § 1º
V) Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Concessão de Uso
VI) Detalhamento do Mobiliário já existente

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Itá-SC, 27 de outubro de 2026.

VIVIANI VANESSA DEVALLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Concessão e Permissão de Uso de Bem Público - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 047/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Concessão e Permissão de Uso de Bem Público - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão nº 047/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que os documentos apresentados conferem com os originais;
II – que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no edital e seus anexos;
III – que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
V – que tem ciência e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se com a confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;
VI – que, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando os contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Declara, ainda, que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo e que está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
(Representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO IV

PROPOSTA

Razão social: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
E-mail: _____ **Telefone:** _____

1. Proposta de outorga

A licitante apresenta sua proposta de outorga pela concessão onerosa de uso do espaço público, conforme os valores abaixo:

Descrição	**Período**	**Valor mensal ofertado**
Outorga mensal – alta temporada	Outubro a março (6 meses)	R$ _____
Outorga mensal – baixa temporada	Abril a setembro (6 meses), equivalente a 50% da outorga da alta temporada	R$ _____
Valor total da outorga para 12 meses	**6 mensalidades de alta temporada + 6 mensalidades de baixa temporada**	**R$ _____**

2. Valores mínimos de referência

A proposta deverá observar os seguintes valores mínimos estabelecidos no edital:

Descrição	**Valor mínimo**
Outorga mensal na alta temporada	R$ 1.621,00
Outorga mensal na baixa temporada	R$ 810,50
Valor total da outorga para 12 meses	R$ 14.589,00

O valor mensal ofertado para a baixa temporada corresponderá a 50% do valor mensal ofertado para a alta temporada.

O valor total para 12 meses será calculado pela soma de seis mensalidades de alta temporada e seis mensalidades de baixa temporada.

3. Declarações da licitante

Declaramos, para os devidos fins, que:

a) Conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

b) Os valores ofertados abrangem os custos, despesas, encargos e riscos inerentes à exploração comercial do espaço, conforme as obrigações previstas no edital e seus anexos;

c) A outorga mensal da baixa temporada corresponderá a 50% do valor mensal ofertado para a alta temporada;

d) Os valores apresentados observam os limites mínimos estabelecidos no edital;

e) A presente proposta possui validade de _____ dias, observado o prazo mínimo exigido no edital.

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Assinatura: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº XXX/202X

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por [identificar o cargo e o nome da autoridade competente], e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo – Termo de Concessão Onerosa de Uso**, decorrente do Processo Licitatório nº 099/2026, Pregão Eletrônico nº 047/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial e à gestão das instalações do Restaurante das Torres, situado na Avenida Beira Lago, Lotes 90, 109, 110 e 111, Bairro Velha Itá, nas imediações das Torres da Igreja Matriz São Pedro, no Município de Itá/SC, com área aproximada de 176 m², conforme as condições, especificações e obrigações estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº 099/2026, Pregão Eletrônico nº 047/2026, em seus anexos e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2. O presente instrumento vincula-se ao edital do Processo Licitatório nº 099/2026, Pregão Eletrônico nº 047/2026, aos respectivos anexos, inclusive ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, e à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pela Administração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO/Termo de Concessão Onerosa, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis à concessão onerosa de uso de bem público, pelas disposições do edital e de seus anexos e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

3.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a legislação aplicável, as disposições do edital e de seus anexos e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar e administrar o espaço público objeto desta concessão em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no

edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada e aceita pela Administração, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações inerentes à operação do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. Pela concessão onerosa de uso do espaço público objeto deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R$ XXX (XXX), correspondente à proposta vencedora para os meses de alta temporada turística, compreendidos entre outubro e março. Nos meses de baixa temporada, compreendidos entre abril e setembro, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ofertado, observadas as demais condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

5.1. O pagamento da outorga deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, por PIX, depósito bancário ou outro meio indicado pelo CONCEDENTE, observadas as condições específicas estabelecidas no edital quanto ao pagamento das primeiras mensalidades.

5.2. O valor da outorga será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que oficialmente o substitua, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de assinatura deste instrumento. O reajuste incidirá sobre o valor mensal vigente da alta temporada, mantendo-se, para os meses de baixa temporada, a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reajustado.

5.3. O reajuste será formalizado no processo administrativo correspondente, mediante registro do índice aplicado e da memória de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. A execução da concessão terá início com a assinatura deste instrumento e a entrega formal do imóvel à CONCESSIONÁRIA, mediante vistoria e registro das condições do espaço, acompanhados, quando aplicável, de relatório fotográfico e inventário dos bens disponibilizados pelo CONCEDENTE.

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação do estabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da entrega formal do imóvel, salvo prorrogação autorizada pelo CONCEDENTE mediante justificativa formal.

6.2. O início da cobrança da outorga observará a data e as condições estabelecidas no edital e neste instrumento, preferencialmente vinculadas à entrega formal do imóvel à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses de impedimento imputável ao CONCEDENTE ou de interdição do imóvel que inviabilize a exploração da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. A presente concessão onerosa de uso não implica, por si só, despesa orçamentária direta para o CONCEDENTE, uma vez que a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da outorga pela utilização do espaço público e assumirá os custos operacionais que lhe forem atribuídos no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, sem prejuízo de eventuais despesas que venham a ser legalmente

atribuídas ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações de conservação, limpeza e manutenção ordinária do espaço interno objeto da concessão, bem como dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na exploração da atividade, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, em seus anexos e neste instrumento.

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar ao CONCEDENTE as informações e os esclarecimentos necessários à fiscalização da concessão, permitindo o acompanhamento da execução das obrigações assumidas e comunicando prontamente quaisquer danos, defeitos, incidentes ou irregularidades que possam comprometer a segurança, a conservação ou o funcionamento do estabelecimento.

8.2. A manutenção estrutural do imóvel e a correção de defeitos preexistentes ou ocultos não causados pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pelo CONCEDENTE, conforme a natureza da ocorrência e a matriz de riscos aplicável, observadas as responsabilidades definidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados dos elementos que fundamentem a solicitação, e serão analisados pelo CONCEDENTE nos prazos e condições previstos na legislação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA, DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O presente instrumento será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

10.2. O CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinar o presente instrumento no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

10.4. Caso a licitante vencedora não assine o instrumento no prazo e nas condições estabelecidos, o CONCEDENTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento nas condições propostas pela vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente instrumento no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas e à perda imediata da garantia de

proposta, quando exigida e prestada, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo que originou a contratação e divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.8. Será admitida a celebração eletrônica deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos, atendidas as exigências previstas na regulamentação aplicável.

10.9. Antes da formalização deste instrumento ou da prorrogação de sua vigência, o CONCEDENTE verificará a regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará a documentação pertinente ao respectivo processo administrativo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.11. O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados conforme estabelecido neste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que observados o edital, a legislação aplicável, a justificativa de interesse público e a formalização cabível.

10.12. Obrigações das Partes:

10.12.1. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.12.2. Serão de **inteira responsabilidade da Concessionária**, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega, manutenção e reparo do objeto deste Contrato/Termo de Concessão Onerosa, ficando ainda o Concedente, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.12.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens, instalações, equipamentos e componentes do imóvel que forem danificados em decorrência de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, restabelecendo as condições adequadas de uso e conservação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.4. Explorar comercialmente o espaço público concedido, mantendo o Restaurante das Torres em funcionamento de acordo com as condições, os horários, as atividades e as demais exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato, observando a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, de segurança, de acessibilidade e de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como as determinações legítimas da fiscalização municipal.

10.12.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências nos prazos definidos pelo concedente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato/Termo de Concessão Onerosa e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

10.12.6. A concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de alimentação, lazer e eventos compatíveis com o turismo local, zelando pela valorização do patrimônio histórico-cultural do Complexo das Torres da Igreja e pela

prestação de serviços de qualidade que fortaleçam o turismo e o desenvolvimento econômico do Município de Itá;

10.12.7. Utilização do espaço: utilizar o imóvel exclusivamente para atividades gastronômicas e de lazer, sendo vedada qualquer destinação diversa sem autorização formal do Município;

10.12.8. Equipamentos e mobiliário: equipar integralmente o espaço com todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao seu funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção e segurança; bens adquiridos.

10.12.9. Manutenção e conservação: realizar, às próprias expensas, a manutenção elétrica, hidráulica, estrutural e de limpeza do imóvel, incluindo a substituição de lâmpadas, reparos em pias, vasos sanitários, fiações e instalações;

10.12.10. Higiene e insumos: fornecer todos os materiais de higiene e limpeza necessários, como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico, mantendo padrões de **excelência e salubridade;**

10.12.11. Alvarás e licenças: obter e manter atualizados, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário, ambiental, de bombeiros e de polícia, além das licenças exigidas pela legislação vigente;

10.12.12. Responsável Técnico-Operacional e cardápio: a concessionária deverá indicar responsável pela operação do estabelecimento, encarregado da organização das atividades, atendimento ao público, cumprimento das normas sanitárias e gestão do cardápio.

Quando a legislação sanitária ou profissional exigir responsável técnico específico, a concessionária deverá providenciar a respectiva vinculação e comprovação perante os órgãos competentes.

O cardápio deverá ser compatível com a vocação turística e gastronômica do espaço, podendo contemplar, preferencialmente:

- café e bistrô;
- bebidas quentes e frias;
- máquina de café expresso e bebidas à base de café;
- sorvetes e produtos gelados;
- lanches aquecidos;
- alimentos saudáveis;
- pratos locais ou regionais;
- porções, inclusive à base de peixe;
- vinhos, licores, cervejas artesanais e demais bebidas de origem regular, quando legalmente permitidas.

10.12.13. Sustentabilidade: adotar práticas de sustentabilidade ambiental, com separação e destinação correta de resíduos, uso racional de água e energia e descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, incentivando a aquisição de produtos de origem local, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

10.12.14. Segurança e seguro: contratar seguro patrimonial contra incêndio, sinistros e danos a terceiros, além de manter sistema de câmeras de segurança em funcionamento, assegurando a integridade do bem público e dos usuários;

10.12.15. Proibição de cessão: é vedada a sublocação, cessão, transferência ou compartilhamento do imóvel, total ou parcial, a terceiros, sem autorização expressa do Município;

10.12.16. Encargos e consumo: assumir integralmente o pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços necessários ao funcionamento;

10.12.17. **Parte externa:** as áreas externas, como gramados, jardins, escadarias, cercas e bancos, permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal;
10.12.18. Benfeitorias: quaisquer melhorias ou adaptações somente poderão ocorrer mediante autorização formal do Município, sendo incorporadas ao patrimônio público sem direito de indenização ou retenção;
10.12.19. Comunicação de danos: comunicar imediatamente à Administração qualquer dano, incidente ou irregularidade que comprometa o funcionamento do espaço;
10.12.20. Horário de funcionamento: manter o restaurante aberto em horários compatíveis com o fluxo turístico e as demandas da comunidade, no mínimo, de quarta-feira a domingo, com atendimento ao público em horário não inferior das 15h00 às 20h00.
10.12.21. Responsabilidade civil e administrativa: responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão;
10.12.22. É obrigação da concessionária equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras, ar condicionados, exaustores e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela segurança dos mesmos, (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo).
 A mobília, equipamentos e demais itens fornecidos pela concessionária deverão possuir padrão estético, qualidade e características compatíveis com a mobília já existente no local e disponibilizada pelo Município, de modo a preservar a harmonia visual, funcionalidade e adequação do espaço público.
 Fica vedada a utilização de mobiliário em condições inadequadas de conservação, aparência ou qualidade que comprometam a padronização e a boa utilização do ambiente disponibilizado pelo Município.
10.12.23. É obrigação da concessionária manter padrões mínimos de qualidade no atendimento ao público, na manutenção e limpeza das instalações e apresentação dos produtos, promovendo experiência positiva e segura aos frequentadores. Fica de responsabilidade da concessionária dispor de toda a mobília para o perfeito funcionamento, sistema de climatização, exaustores, a manutenção do espaço com sistema elétrico e hidráulico. Elétrica (na substituição de lâmpadas, tomadas e fiação), Hidráulica (no reparo dos banheiros, vasos sanitários, pias e etc).
10.12.24. Assumir os riscos e providenciar as medidas necessárias, conforme disposto na Matriz de Riscos elaborada no Termo de Referência
10.12.25. Cumprir com todos os demais requisitos e obrigações definidos no presente Contrato/Termo de Concessão Onerosa e no Edital (e anexos) vinculados.

10.12.26. <u>Cabe ao Concedente:</u>
10.12.27. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.12.28. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONCESSIONÁRIA para a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
10.12.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que inerentes ao objeto do Contrato/Termo de Concessão Onerosa;

10.13. A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato/Termo de Concessão Onerosa ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.13.1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa Compensatório e de Mora	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII IX

	Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.13.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/Termo de Concessão Onerosa, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Termo de Concessão Onerosa.

10.13.1.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão Onerosa que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato/Termo de Concessão Onerosa.
h) Demais atos previstos no item 10.13 do presente Contrato/Termo de Concessão Onerosa.

10.13.1.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a concessionária;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

10.13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13.3. Para aplicação das sanções:

I - Inciso II do item **10.13.1.** da presente cláusula: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item **10.13.1.** da presente cláusula:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A concessionária será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a concessionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item **10.13.1.** da presente cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
10.13.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.13.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
10.13.9. O atraso injustificado na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa sujeitará a concessionária à multa de mora, na forma prevista no item **10.13.1.2.** da presente cláusula.
10.13.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/Termo de Concessão Onerosa com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.13.11. É admitida a reabilitação da concessionária perante o Município de Itá, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item **10.13.** da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação da concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/Termo de Concessão Onerosa, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. A concessionária fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/Termo de Concessão Onerosa, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13. A fiscalização do contrato/Termo de Concessão Onerosa ocorrerá através do servidor **XXXXXXX**, o qual realizará a conferência do recebimento do produto ou serviço prestado, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

13.1. O fiscal do contrato/Termo de Concessão Onerosa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato/Termo de Concessão Onerosa informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato/Termo de Concessão Onerosa será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A gestão do contrato/Termo de Concessão Onerosa será realizada pelo Secretário(a) atual da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato/Termo de Concessão Onerosa;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONCESSIONÁRIA**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. A concessionária terá direito à extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa nas seguintes hipóteses:

a - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato/Termo de Concessão Onerosa além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b - suspensão de execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato/Termo de Concessão Onerosa à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONCESSIONÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/Termo de Concessão Onerosa, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato/Termo de Concessão Onerosa poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONCESSIONÁRIA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato/Termo de Concessão Onerosa, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato/Termo de Concessão Onerosa e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato/Termo de Concessão Onerosa pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato/Termo de Concessão Onerosa até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.1. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONCEDENTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. O presente contrato administrativo/Termo de Concessão Onerosa poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

I Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato/Termo de Concessão Onerosa, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

I.a Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I.b Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato/Termo de Concessão Onerosa serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará

formalmente ao CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato/Termo de Concessão Onerosa, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONCEDENTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato/Termo de Concessão Onerosa, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato/Termo de Concessão Onerosa ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob

instruções e na medida do determinado pelo CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Termo de Concessão Onerosa e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17. Este contrato/Termo de Concessão Onerosa será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Termo de Concessão Onerosa e/ou seu extrato serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II – Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONCEDENTE	XXX – Empresa XXX CONCESSIONÁRIA
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO VI

DETALHAMENTO DO MOBILIÁRIO JÁ EXISTENTE

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Concessão e Permissão de Uso de Bem Público - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 047/2026 e clicar em detalhar → Acessar Anexo referente ao Detalhamento do Mobiliário (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).